



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1) Contratação de serviço de fotografia e gravação de imagens aéreas com drone da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, para o acompanhamento da execução dos serviços e do progresso físico da obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone		acionamentos	50	R\$ 947,00	R\$ 47.350,00

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo e seus Anexos, deverão prevalecer essas últimas.

- 1) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, enquanto persistir a necessidade de acompanhamento da execução da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, objeto do Contrato nº 25/2025.
- 2) Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da Contratante.
- 3) Os serviços executados nesta contratação estão vinculados aos serviços de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, no âmbito do Contrato nº 25/2025, de modo que, uma vez terminada ou interrompida a obra, não haverá mais demanda pelos serviços de fotografia e imagens aéreas com drone, independentemente da existência de saldo de serviços não realizados.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A União Federal, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, firmou o Contrato nº 25/2025, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas de engenharia e/ou arquitetura para a revisão dos estudos preliminares e anteprojetos, atualização e elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como para a execução da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, incluindo a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e a utilização da metodologia Building Information Modeling (BIM). O contrato possui prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, com vigência total de 40 (quarenta) meses.

2.2. A execução da obra envolve serviços de grande porte e elevada complexidade técnica, desenvolvidos em um canteiro com extensa área territorial, múltiplas frentes de trabalho simultâneas e diferentes etapas construtivas ocorrendo de forma concomitante, tais como terraplenagem, fundações, estruturas, instalações prediais, sistemas especiais e acabamentos. Tais características demandam acompanhamento contínuo e sistemático da evolução física da obra, tanto para fins de fiscalização técnica quanto para subsidiar o ateste de medições e a gestão de riscos contratuais.

2.3. A fiscalização e a gestão do contrato estão a cargo da equipe técnica da SEINFE/NIAP, sediada em Fortaleza/CE, o que impõe limitações logísticas à realização de visitas presenciais frequentes ao canteiro de obras localizado em Juazeiro do Norte/CE, distante aproximadamente 500 km da capital. A realização de deslocamentos contínuos para acompanhamento da obra implica custos elevados com passagens, diárias e tempo de deslocamento, além de impactar a disponibilidade da equipe técnica para o acompanhamento de outros contratos e atividades institucionais.

2.4. Ainda que realizadas visitas técnicas periódicas ao local, o acompanhamento presencial isolado mostra-se insuficiente para garantir a plena visualização da evolução da obra em todas as suas frentes, sobretudo em etapas que envolvem grandes áreas, serviços executados em cotas elevadas, zonas de difícil acesso ou situações em que diferentes serviços estejam sendo executados simultaneamente. Ademais, o quadro de servidores da JFCE não dispõe de profissionais habilitados para operação de equipamentos de voo remoto, nem para execução de atividades que demandem acesso especializado a determinadas áreas do canteiro.

2.5. A utilização de registros fotográficos e audiovisuais captados por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones) permite a obtenção de imagens panorâmicas e detalhadas do canteiro de obras, em diferentes ângulos e alturas, possibilitando a visualização integral das áreas em execução, das frentes de serviço ativas e daquelas já concluídas ou previstas para etapas futuras. Tal recurso amplia significativamente a capacidade de análise técnica da fiscalização, permitindo verificar a compatibilidade entre o avanço físico observado, o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e os pleitos eventualmente formulados ao longo da execução contratual.

2.6. A contratação dos serviços de fotografia e imagens aéreas por meio de drones visa, portanto, subsidiar a fiscalização e a gestão do Contrato nº 25/2025 com informações técnicas confiáveis, tempestivas e documentadas, contribuindo para o ateste adequado das medições, o acompanhamento da execução dos

serviços, a mitigação de riscos contratuais e a tomada de decisões fundamentadas pela Administração. Trata-se de solução que complementa as visitas presenciais, amplia a eficiência do acompanhamento remoto e promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. Justificativas para a adoção dispensa de licitação:

2.7.1. A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, mostra-se a opção mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando que o valor estimado para a contratação enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando fracionamento indevido de despesa, tampouco contratação de parcela de um mesmo serviço ou de serviços da mesma natureza que pudessem ser realizados de forma conjunta e concomitante.

2.7.2. Ressalte-se que o objeto desta contratação consiste em serviço específico e complementar de apoio à fiscalização do Contrato nº 25/2025, destinado à obtenção de registros fotográficos e audiovisuais por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), a serem utilizados no acompanhamento da execução da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE. Trata-se de serviço sob demanda, diretamente vinculado às necessidades da fiscalização, não havendo identidade ou sobreposição com outros serviços contratados pela Administração.

2.7.3. A adoção da dispensa de licitação proporciona maior celeridade na formalização da contratação, permitindo que a equipe de fiscalização tenha acesso tempestivo às imagens da obra, fator essencial para o adequado acompanhamento da evolução física, o ateste das medições e a mitigação de riscos contratuais, especialmente considerando a extensão do prazo de execução da obra e a ocorrência de etapas críticas que demandam verificação imediata.

2.7.4. Ademais, a contratação direta contribui para a economicidade e eficiência administrativa, ao reduzir custos procedimentais e assegurar a pronta disponibilização do serviço, sem prejuízo da competitividade e da seleção de fornecedor tecnicamente apto. A solução adotada mostra-se proporcional à complexidade do objeto, adequada ao valor envolvido e alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Do equipamento (drone)

3.1.1. O equipamento de captação deverá possuir as seguintes especificações mínimas: Aeronave remotamente pilotada (RPA), Classe 3, abaixo ou igual a 25 kg, equipada com câmera com lente grande-angular. Pilotada a partir de uma Estação de Pilotagem Remota (RPS), visualização de imagem em tempo real, alcance de, no mínimo, 1km de distância. Possuir, no mínimo, 3 baterias durante a gravação.

3.2. Da prestação do serviço

3.2.1. O serviço será prestado mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Contratante.

3.2.2. O local de captação das imagens será o canteiro de obras da construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, situado no terreno localizado entre as Ruas José Geraldo da Cruz, Presidente Médici, Manoel Pires e Frei Damião, Bairro Lagoa Seca, no Município de Juazeiro do Norte/CE, durante a vigência da contratação e de suas eventuais prorrogações, enquanto necessária ao acompanhamento da execução da obra objeto do Contrato nº 25/2025..

3.2.3. A empresa deverá disponibilizar profissional exclusivo para o manuseio do equipamento, o qual deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil

Especial – RBAC-E nº 94, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como às normas correlatas dos demais órgãos reguladores.

3.2.4 O piloto/operador de drone inicialmente indicado poderá ser substituído por outro que tenha os mesmos documentos de habilitação e registro junto aos órgãos competentes indicados neste documento.

3.2.5. Cada acionamento do serviço corresponderá a 1 (uma) hora de operação, sendo vedada a exigência de quantitativo mínimo superior por parte da contratada.

3.2.6. O agendamento da captação das imagens será solicitado pela Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela fiscalização.

3.2.7. No momento do acionamento o piloto/operador de drone que realizar os serviços deverá estar com sua habilitação válida.

3.2.6. A entrega do material bruto deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a captação das imagens. A cada mês, a contratada deverá entregar 1 (um) vídeo editado, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, contendo a logomarca da CONTRATANTE, com imagens representativas da evolução dos serviços executados no período correspondente à medição da obra vigente, conforme orientação da fiscalização.

3.3. Das regras para o sobrevoo

3.3.1. A CONTRATADA deve possuir toda a documentação necessária e legal exigida pelos órgãos públicos para operação de drones e manter sob sua posse, durante as operações, todos aqueles de porte obrigatório.

3.3.2. A CONTRATADA deve respeitar as normas regulamentadoras da atividade preconizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais Órgãos Reguladores.

3.3.3. Pousos e decolagens devem ser feitos em áreas distantes de terceiros.

3.3.4. A distância da RPA (drone) não poderá ser inferior a 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas com a operação, sob total responsabilidade do piloto operador e conforme regras de utilização do espaço aéreo do DECEA.

3.3.5. O operador do equipamento deve preservar a segurança dos usuários do prédio e funcionários da obra durante a execução dos serviços.

3.3.6. As operações só devem ser realizadas em linha de alcance visual (operação VLOS), na qual o piloto permanece em contato visual com a RPA durante todo o voo.

3.3.7. Deve-se evitar a operação próxima a equipamentos que possam causar interferências na radiofrequência utilizada que poderão interferir no controle da aeronave.

3.3.8. Cabe ao Piloto Remoto a responsabilidade final pela observância e cumprimento de todas as normas e parâmetros estabelecidos pelas autoridades competentes da aviação nacional, sendo observadas as competências de cada Órgão.

3.4. Das fotos e vídeos

3.4.1. O material entregue deverá possuir uma das seguintes resoluções, de acordo com a solicitação de fotos e/ou vídeos pela contratante:

- a) Vídeo: 4k 60 fps (3840x2160 pixels) e Full HD (1920X1080)
- b) Foto: Qualidade mínima de 5472x3078 pixels.

3.4.2. As fotos e vídeos devem ser entregues com tratamento de cor adequado ao uso imediato do material.

3.4.3. A preferência por fotos ou vídeos em cada Ordem de Serviço será informada previamente pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade.

3.4.4. As fotos e vídeos terão todos os direitos livres para uso da JFCE, sendo de sua propriedade exclusiva.

3.4.5. A CONTRATADA não poderá utilizar as imagens captadas para divulgações de qualquer espécie ou repassá-las a terceiros sem a autorização expressa da JFCE.

3.5. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

3.5.1. O local de captação das imagens será o canteiro de obras da nova Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, situado no terreno localizado entre as Ruas José Geraldo da Cruz, Presidente Médici, Manoel Pires e Frei Damião, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte/CE, durante a vigência da contratação e de suas eventuais prorrogações, enquanto necessária ao acompanhamento da execução das obras objeto do Contrato nº 25/2025.

3.5.2. Os produtos deverão ser entregues por meio digital, preferencialmente via transferência de arquivos online, ou, alternativamente, por meio físico (pen drive), na sede da Justiça Federal no Ceará – Seção de Infraestrutura e Engenharia (SEINFE/NIAP), localizada na Praça General Murilo Borges, s/nº, Centro, Fortaleza/CE, ou encaminhados para o endereço eletrônico institucional: seinfe.niap@jfce.jus.br, conforme orientação da CONTRATANTE.

3.6. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;

3.6.1. Certidão de cadastro de aeronave não tripulada - uso não recreativo emitida pela ANAC, dentro da validade e em nome do operador ou da empresa que fará a execução da atividade.

3.6.2. Certificado de Homologação do equipamento pela ANATEL.

3.6.3. Para realizar operações com aeronaves não tripuladas RPA ou aeromodelos com peso superior a 250g e de acordo com as classes é obrigatório portar os seguintes documentos:

a) Certidão de Cadastro, Certificado de Matrícula ou Certificado de Marca Experimental válidos;

b) Manual de voo;

c) Apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento e dentro da validade (exceto aeronaves não tripuladas com peso de decolagem até 250g ou aquelas operadas pelos órgãos de segurança pública e defesa civil);

d) Documento com avaliação de risco em conformidade com a instrução suplementar a ser publicada.;

3.6.4. A lista acima refere-se às exigências previstas no regulamento da ANAC. Outros documentos podem vir a ser necessários, de acordo com as normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Secretaria da Receita Federal ou outros órgãos ligados ao assunto.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e alta eficiência operacional;

4.2. Redução da necessidade de deslocamentos frequentes da equipe de fiscalização ao canteiro de obras, contribuindo para a diminuição da emissão de gases poluentes associados ao transporte;

4.3. Armazenamento, tratamento e compartilhamento digital das imagens e relatórios, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos;

4.4. Adoção, no que couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como nas diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Recebimento provisório: ocorre no ato da prestação do serviço, pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

5.2. Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceite definitivo via e-mail, autorizando a emissão de Nota Fiscal e boleto correspondente, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará gestor do contrato e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, competindo-lhes registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios de qualidade ou descumprimento das especificações contratuais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O gestor e/ou o fiscal do contrato deverão registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando datas, descrição dos fatos, eventuais responsáveis e as medidas adotadas ou recomendadas, encaminhando, quando necessário, os apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis, em conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Justiça Federal no Ceará.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte à execução dos serviços

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a ser verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao SICAF, para verificar a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou

6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. A presente contratação apresenta baixo risco para a Administração, por se tratar de mero fornecimento de serviços de fotografia e imagens aéreas com drone. Em caso de inadimplemento das condições contratuais pela contratada, a contratante poderá aplicar as sanções previstas e contratar com outra fornecedora, não havendo prejuízos possíveis que justifiquem onerar o contrato por meio de inclusão de exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato, incluindo o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – executar o contrato de forma irregular, em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal; ou

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação.

a) Pela prática das infrações administrativas previstas neste item, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

b) As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e demais circunstâncias previstas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2) **Multa**:

3) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

objeto;

v. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

vi. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às sanções previstas nos arts. 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021, especialmente às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a Administração Pública, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva, administrativa ou judicial, por praticar, mediante dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação, inclusive durante a execução contratual;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos que comprometam sua confiabilidade, integridade ou capacidade de execução contratual.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999, no que couber. à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço pelo item único.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 47.350,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **DAVISSON SILVA MACIEL DA MATA**,
SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO, em 11/05/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5883431** e o código CRC **FCC06695**.